



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

---

Parecer  
**Projeto de Lei n.º 413/XV/1.ª (PSD)**

Autor do Parecer:  
Ricardo Lino (PS)

---

**Assunto: Procede à alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de São Miguel do Mato e as Freguesias de Fervedo, Tropeço e Escariz do concelho de Arouca**

## ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Antecedentes Parlamentares
6. Opinião do Relator
7. Conclusões e Parecer

## 1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que esta parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A matéria sobre a qual versa o presente projeto de lei insere-se no âmbito da reserva absoluta da competência legislativa da Assembleia da República, nos termos da alínea *n*) do artigo 164.º da Constituição, e é obrigatoriamente votada na especialidade pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do n.º 4 do artigo 168.º, igualmente, da Constituição.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 9 de dezembro de 2022, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. A 12 de dezembro foi admitido e

baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.<sup>a</sup>), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na reunião plenária do dia 14 de dezembro.

## **2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

A presente iniciativa vem - nos seus dois artigos - propor a alteração dos limites administrativos entre a freguesia de São Miguel do Mato e as freguesias de Fermedo, Tropeço e Escariz do concelho de Arouca, fixados na Carta Administrativa Oficial de Portugal; alteração esta que foi acordada entre as mesmas. Os novos limites administrativos territoriais entre as mencionadas freguesias constam do anexo I (lista de coordenadas do limite administrativo) apenso à presente iniciativa.

## **3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais**

Devem ser tidas em consideração, a nota técnica elaborada pelos serviços da 13.<sup>a</sup> Comissão ao abrigo do disposto no artigo 131.<sup>o</sup> do Regimento da Assembleia da República, que nós subscrevemos, pela sua competente descrição, e que concluem, que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

#### **4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que não se encontra em apreciação qualquer petição nem iniciativa legislativa sobre a matéria objeto da presente iniciativa.

#### **5. Antecedentes parlamentares**

A mesma base de dados não devolve quaisquer resultados quanto à apresentação de iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria objeto da presente iniciativa na anterior legislatura.

#### **6. Opinião do Relator**

O Deputado autor do Parecer, reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas, em sessão plenária.

#### **7. Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. A alteração proposta no **Projeto de Lei n.º 413/XV/1.ª (PSD)**, procede à alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de São Miguel do Mato e as Freguesias de Fermedo, Tropeço e Escariz do concelho de Arouca.

3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 13 de Janeiro de 2023

O Deputado Relator,



(Ricardo Lino)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)